



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º *33411* de *28* de *março* de 19 89

APROVA O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE- IMA DO ESTADO
DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS,
no uso da atribuição que lhe outorga o inciso III do artigo 59
da Constituição Estadual e nos termos dos artigos 9º e 10 da
Lei nº 4986, de 16 de maio de 1988,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos e Ven-
cimentos do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA** do Estado de Ala-
goas que com este é baixado.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

março PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, *28* DE
DE 1989, 101º da República.

F. Collor de Mello
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Vitório Malta
Vitório Manoel Malta Marques

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - I M A

ÓRGÃO VINCULADO A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS

T Í T U L O I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Cargos e Vencimentos do Instituto de Meio Ambiente, elemento de convergência de mecânica administrativa, obedecerá as diretrizes determinadas pelo presente plano.

T Í T U L O II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DE CARGOS

Art. 2º - O Plano de Cargos e Vencimentos do IMA é constituído de três(3) quadros distintos a seguir especificados:

- I - Quadro de Cargos Permanente
- II - Quadro de Provimento em Comissão
- III - Quadro de Funções Gratificadas

§ 1º - Os cargos que compõem o quadro de cargos permanente do Instituto serão classificados em três(3) grupos ocupacionais distintos: APOIO ADMINISTRATIVO, INTERMEDIÁRIO e SUPERIOR, cujas descrições, classes de vencimentos e quantitativos constam do ANEXO I.

§ 2º - As denominações, a simbologia e os quantitativos dos Quadros de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas estão estabelecidos nos ANEXOS II e III.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE VENCIMENTOS

Art. 3º - A Estrutura de Vencimentos dos Cargos Permanentes do IMA está constituída por 03(três) tabelas, cada uma delas constituindo um agrupamento de cargos, apresentando as seguintes características: 06(seis) Classes de Vencimentos superpostas, com 15(quinze) níveis de vencimentos cada, tendo cada

nível um acréscimo correspondente a 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o valor anterior.

Parágrafo Único - As 03 (três) tabelas que disciplinam a política de vencimentos do Quadro de Cargos Permanente do IMA são as que constam do ANEXO VI.

Art. 4º - A Estrutura de Vencimentos dos Cargos de Provisão em Comissão e as gratificações estipuladas para as Funções Gratificadas são as que constam do ANEXO VII.

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 5º - A jornada de trabalho dos ocupantes de Cargos Permanente é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - A critério do Conselho de Administração e por solicitação do Presidente do IMA, poderá o funcionário do Quadro de Cargos Permanente ter sua jornada de trabalho reduzida, recebendo vencimentos proporcionais a esta.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Quadro de Cargos Permanente é composto de 03 (três) Grupos Ocupacionais distintos, compreendendo cargos agrupados em função de natureza, objetivos e complexidade das atividades a serem desenvolvidas pela Instituição.

Parágrafo Único - A cada cargo corresponde uma Classe de Vencimento específica, hierarquizada por requisito de escolaridade, combinado com habilitação prática e/ou técnicas comprovadas por tempo de serviço, conforme especificações estabelecidas nos requisitos de cargos constantes do ANEXO V.

Art. 7º - A admissão em cargo do Quadro Permanente só poderá ser efetuada mediante:

- I - Habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na ordem crescente de classificação;
- II - Existência de vaga no cargo, de conformidade com a lotação numérica aprovada.

§ 1º - As pessoas consideradas aptas para o provimento dos cargos deverão ser admitidas no vencimento inicial da faixa correspondente ao cargo.

§ 2º - O Conselho de Administração do IMA discipli

narã os diversos processos de seleçã pública ou interna, a serem efetuados para a admissã de pessoal.

Art. 8º - O Presidente, o Procurador-Chefe, o Diretor Técnico e o Diretor Administrativo do I M A serão nomeados de livre escolha pelo Governador do Estado.

Art. 9º - Os ocupantes de Funções Gratificadas serão designados, mediante portaria, pelo Presidente do I M A.

Parágrafo Único - O exercício das Funções Gratificadas será preenchido, em pelo menos 60%(sessenta), por funcionários do Quadro de Cargos Permanente do Instituto do Meio Ambiente.

Art. 10 - É facultado ao funcionário do Quadro Permanente, quando nomeado ou designado para exercício de Cargo de Provimento em Comissão, optar pela percepção do vencimento do cargo comissionado ou pelo vencimento do seu cargo permanente, acrescido de 20%(vinte por cento) do valor atribuído àquele cargo.

Parágrafo Único - O valor correspondente à Função Gratificada será percebido cumulativamente com a remuneração do Cargo Permanente, enquanto o funcionário estiver no exercício dessa função.

Art. 11 - A remuneração dos cargos de Presidente, de Procurador-Chefe, de Diretor Técnico e de Diretor Administrativo do I M A e a estabelecida pela Lei nº 5 038, de 22 de dezembro de 1 988.

T Í T U L O I I I

D O S C R I T É R I O S D E M O B I L I Z A Ç Ã O

C A P Í T U L O I

D A P R O M O Ç Ã O

Art. 12 - A promoção levarã em conta o mérito profissional e o tempo de efetivo exercício.

§ 1º - A promoção por mérito profissional dar-se-ã bienalmente, independente da efetivação de promoção por tempo de serviço e tem por fundamento o desempenho global do funcionário no exercício de suas atividades, considerando, em linhas gerais, a qualidade de trabalho, zelo profissional e mérito de valores, de acordo com os critérios definidos no ANEXO IV.

§ 2º - A promoção por tempo de efetivo exercício será automática, anualmente, até o quarto ano e, bienalmente, após o quarto ano, para cada funcionário, após cumprido o período de permanência em cada nível, contando o seu tempo de serviço a partir da data de admissão ou enquadramento no respectivo cargo.

Art. 13 - A promoção do funcionário por mérito profissional e tempo de efetivo exercício dar-se-á mediante a passagem do nível de vencimento em que se encontra, para aquele imediatamente superior, dentro da mesma Classe de Vencimento.

CAPÍTULO II

DO ACESSO

Art. 14 - Dar-se-á acesso mediante a passagem de um cargo para outro de maior Classe de Vencimento.

Parágrafo Único - Será procedido o acesso do funcionário do Quadro permanente, mediante:

- a - habilitação e classificação em concurso interno, para o preenchimento de até 50% (cinquenta por cento) das vagas que vierem a ocorrer na lotação numérica de cada cargo, obedecidos os demais requisitos para provimento;
- b - cargo de carreira, imediatamente superior, respeitando o tempo de serviço, após o cumprimento de requisito estabelecido para o respectivo cargo, de acordo com o ANEXO V.

Art. 15 - O Núcleo de Recursos Humanos estabelecerá os meios necessários, de forma a identificar os cargos nos quais deve ser efetuado o recrutamento de concorrentes às vagas verificadas.

Parágrafo Único - O posicionamento do vencimento decorrente do acesso por concurso interno obedecerá os seguintes critérios:

- a - quando o vencimento do funcionário estiver abaixo do mínimo da faixa do novo cargo, o vencimento resultante do acesso será o mínimo da faixa do novo cargo ou o nível de vencimento subsequente ao mínimo, dependendo de análise e recomendação do Núcleo de Recursos Humanos;
- b - quando o vencimento do funcionário estiver situado dentro da faixa do novo cargo, o vencimento resultante do acesso será o nível subsequente da nova faixa ou este nível e mais um

(01)., não podendô, no entanto, ultrapassar dois níveis, dependendo de análise e recomendação do Núcleo de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 16 - A reclassificação tem, por fundamento, a possibilidade de melhor adequar o ocupante de determinado cargo à execução de tarefas que estejam mais condizentes com suas habilidades ou suas características pessoais.

Art. 17 - A reclassificação ocorrerá quando, verificada a existência de vagas no Quadro de Cargos Permanente e estas não tendo sido preenchidas pelos processos internos de recrutamento e seleção, identificar-se a necessidade de supri-las, recrutando-se candidatos em cargos da mesma Classe.

Art. 18 - Ocorrerá, ainda, quando verificada a inadaptabilidade de ocupante de determinado cargo, se pretenda aproveitá-lo, ou ainda, quando este manifeste o interesse de mudar de cargo, na mesma Classe.

T Í T U L O I V, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19 - O servidor atingido pelo Art.13 da Lei nº 4 986. de 16.05.1988, será enquadrado automaticamente no Plano de Cargos e Vencimentos, de conformidade com o Anexo I, posicionando-se na Classe correspondente ao tempo de serviço na instituição, especificamente em atividades de Meio Ambiente, e no nível equivalente ao tempo de serviço público estadual.

Art. 20 - O funcionário inconformado com seu enquadramento no Plano de Cargos e Vencimentos, poderá recorrer ao Presidente do **IMA** no prazo de 30 (trinta) dias a partir de de sua divulgação.

Art. 21 - Não ocorrendo recursos no prazo de que trata o artigo anterior, o enquadramento será considerado definitivo.

Art. 22 - A promoção por mérito será efetuada no mês de dezembro, tendo seu efeito financeiro a partir de 1º de janeiro do ano subsequente. A primeira promoção por mérito será efetuada no mês de dezembro de 1 991.

Art. 23 - O enquadramento, promoção por mérito e a reclassificação serão efetuadas por uma comissão especialmen-

MJ

te designada para este fim, mediante portaria, pelo Presidente, composta de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 24 - A solicitação do preenchimento de vaga deve ter origem através dos Diretores ou Chefias onde se deu a vacância.

Art. 25 - Os casos omissos no presente Plano de Cargos e Vencimentos serão resolvidos pelo Conselho de Administração desta Autarquia, revogadas as disposições em contrário.

Art. 26 - O presente Plano entra em vigor na data de sua aprovação pelo Governador do Estado.



DIRETRIZES PARA MANUTENÇÃO DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

Dadas as alterações a que estão sujeitos o mercado de trabalho e a própria Autarquia, este Plano de Cargos e Vencimentos deve ser entendido como um instrumento passível de modificações, o que lhe permitirá adaptar-se e permanecer atualizado.

Daí, deve o mesmo ser dinâmico e flexível, em consonância com o processo evolutivo da Instituição.

Por outro lado, as prováveis alterações que venha a sofrer o PVC, devem ser zelosamente estudadas para não ocorrer mudanças desnecessárias ou casuísticas. As alterações recomendadas devem ser de médio e longo prazos ou permanentes. O que se deve evitar são situações passageiras e transitórias.

1.1 - PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE CARGO

- a) O cargo é componente dinâmico dentro da organização e, como tal, sofre modificações com o decorrer do tempo, principalmente em função de adoção de novos equipamentos, modificações de métodos, processos ou procedimentos, reorganização total ou parcial da Autarquia, introdução ou extinção de atividades e imposição de dispositivos legais.
- b) Em função disto, é necessário que o órgão de Recursos Humanos mantenha um sistema de acompanhamento que permita identificar as transformações ocorridas nos conteúdos ocupacionais dos cargos e promover sua atualização.
- c) Este acompanhamento é feito através de um programa sistemático e periódico, chamado Auditoria de cargos, que será desenvolvido pelo Núcleo de Recursos Humanos.
- d) A Auditoria de Cargos poderá indicar necessidade de:
 - d.1) - CRIAÇÃO DE CARGO - quando novas tarefas ou atribuições surgem como necessárias à realização das atividades da Instituição e, em face da sua natureza, não devem ser incluídas nos cargos já existentes;
 - d.2) - EXTINÇÃO DE CARGO - quando a maioria das atribuições representativas de um cargo deixam de ser exercidas;
 - d.3) - FUSÃO DE CARGO - quando as atribuições de dois ou mais cargos, em função das alterações ocorridas na Autarquia, podem ser agrupadas num único cargo representativo;
 - d.4) - DESDOBRAMENTO DE CARGO - quando parte das atribuições de um cargo ganha tal importância que exija a sua consolidação num cargo específico, permanecendo

WJ

do as atribuições restantes como suficientemente representativas do cargo original;

- d.5) - ALTERAÇÃO NO CONTEÚDO - quando parte das atribuições de um cargo se transforma, sem no entanto modificar substancialmente seu conteúdo;
- e) Essas alterações quando ocorrem, determinarão obrigatoriamente:
 - e.1) Nos casos d.1, d.3 e d.5 do sub-item anterior, que se faça a descrição e avaliação dos novos cargos e o estudo de reclassificação funcional dos funcionários envolvidos;
 - e.2) No sub-item d.2, que se faça o estudo de aproveitamento e consequente reclassificação funcional dos funcionários envolvidos.
 - e.3) No sub-item d.4 que se faça a atualização da descrição do cargo, sem ser necessária a sua avaliação e a reclassificação dos funcionários que o ocupam.

WJ

A N E X O I

QUADRO DE CARGOS PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	QUANTITATIVO	
DE APOIO ADMINISTRATIVO	- Auxiliar de Serviços Diversos I	I	09	
	- Jardineiro	I	03	
	- Auxiliar de Serviços Diversos II	II	12	
	- Vigia	II	08	
	- Recepcionista	III	04	
	- Telefonista	III	03	
	- Auxiliar de Administração I	IV	06	
	- Datilógrafo	IV	04	
	- Motorista I	IV	05	
	- Auxiliar de Administração II	V	06	
	- Motorista II	V	12	
	- Auxiliar de Administração III	VI	06	
	INTERMEDIÁRIO	- Assistente Administrativo I	I	03
		- Desenhista I	I	02
		- Assistente Administrativo II	II	03
- Desenhista II		II	02	
- Assistente Administrativo III		III	03	
- Desenhista III		III	02	
- Assistente Técnico I		IV	06	
- Laboratorista I		IV	10	
- Assistente Técnico II		V	06	
- Laboratorista II		V	10	
- Assistente Técnico III	VI	06		
- Laboratorista III	VI	10		
SUPERIOR	- Tecnólogo I	I	01	
	- Tecnólogo II	II	02	
	- Tecnólogo III	III	05	
	- Administrador I	IV	02	
	- Advogado I	IV	02	
	- Arquiteto I	IV	07	
	- Agrônomo I	IV	02	

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	QUANTITATIVO
SUPERIOR	- Analista de Sistema I	IV	01
	- Assistente Social I	IV	01
	- Bibliotecário I	IV	02
	- Biólogo I	IV	08
	- Contador I	IV	01
	- Economista I	IV	02
	- Educador Ambiental I	IV	06
	- Engenheiro I	IV	10
	- Geógrafo I	IV	02
	- Geólogo I	IV	02
	- Meteorologista I	IV	01
	- Psicólogo I	IV	01
	- Químico I	IV	05
	- Secretária Executiva I	IV	01
	- Sociólogo I	IV	01
	- Administrador II	V	01
	- Advogado II	V	02
	- Arquiteto II	V	05
	- Agrônomo II	V	02
	- Analista de Sistema II	V	01
	- Assistente Social II	V	01
	- Bibliotecário II	V	01
	- Biólogo II	V	08
	- Contador II	V	01
	- Economista II	V	02
	- Educador Ambiental II	V	06
	- Engenheiro II	V	10
	- Geógrafo II	V	02
	- Geólogo II	V	02
	- Meteorologista II	V	01
	- Psicólogo II	V	01
	- Químico II	V	03
	- Secretária Executiva II	V	01
	- Sociólogo II	V	01
	- Administrador III	VI	01
	- Advogado III	VI	02
	- Arquiteto III	VI	05
	- Agrônomo III	VI	02
	- Analista de Sistema III	VI	01
	- Assistente Social III	VI	01
	- Bibliotecário III	VI	01
	- Biólogo III	VI	08
- Contador III	VI	01	
- Economista III	VI	02	
- Educador Ambiental III	VI	06	
- Engenheiro III	VI	10	
- Geógrafo III	VI	02	
- Geólogo III	VI	02	
- Meteorologista III	VI	01	
- Psicólogo III	VI	01	
- Químico III	VI	03	
- Secretária Executiva III	VI	01	
- Sociólogo III	VI	01	

A N E X O II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Presidente	CC-D	01
Procurador-Chefe	CC-C	01
Diretor Técnico	CC-C	01
Diretor Administrativo	CC-C	01
Chefe de Gabinete	DS-2	01
Assessor Técnico	AS-2	06

A N E X O III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Chefe de Núcleo	FGDS-2	07
Chefe de Setor	FGDI-1	25
Chefe de Secretaria I	FGDI-1	05
Chefe de Secretaria II	FGDI-2	07

A N E X O IV

NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

1. Avaliação de desempenho para a atribuição do mérito será levada a efeito bienalmente, no último trimestre do ano e a promoção por mérito será efetuado no mês de dezembro, tendo seu efeito financeiro a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

2. O processo de avaliação do mérito levará em conta duas variáveis básicas:

I - Avaliação de desempenho funcional, efetuada pelo supervisor do funcionário, de acordo com a ficha de Avaliação de Desempenho - Mod. 1.

II - Avaliação de Fatores Objetivos - Mod. 2.

3. Para proceder à avaliação de desempenho, prevista no inciso I do item anterior, deverá o supervisor imediato observar os seguintes procedimentos:

- a) Preencher na ficha de avaliação o nome, cargo, lotação, bem como, a data da avaliação;
- b) Analisar como o subordinado desempenhou durante o período avaliado em relação aos cinco fatores: quantidade, qualidade do trabalho, iniciativa, cooperação e disciplina;
- c) Verificar como ele se classifica em relação a cada fator, se como: insuficiente, regular, bom, ou excelente.
- d) Para a classificação escolhida, apor um X(xis) no quadrinho, que no seu entender melhor represente o desempenho do subordinado.

3.1 Avaliação de desempenho funcional será apurada semestralmente e arquivada na pasta de cada funcionário, no Núcleo de Recursos Humanos, que no final do biênio fará a apuração final.

4. O preenchimento da ficha de avaliação de Fatores Objetivos - Mod. 2, será efetivado pelo Núcleo de Recursos Humanos da Autarquia, de acordo com os documentos apresentados pelo funcionário.

O somatório das notas atribuídas ao avaliado em cada ficha, indicará o valor global do seu desempenho.

Após avaliação de todos os funcionários da Instituição, serão apuradas as maiores notas, por grupo ocupacional, num

percentual de 30%(trinta por cento). OS funcionários que estiverem dentro deste limite, farão jus a progressão de vencimento de um nível, por mérito.

Independente do número de cargos, alicar-se-á o percentual estabelecido, arredondando-se das frações para o inteiro imediatamente superior.

4/

MOD - 1 FICHA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO FUNCIONAL

NOME: _____ CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____ DATA DE AVALIAÇÃO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: _____

CLASSIFICAÇÃO	INSUFICIENTE	REGULAR	BOM	MUITO BOM	EXCELENTE
FAIXAS	4	8	12	16	20
I - QUALIDADE DE TRABALHO Exatidão, perfeição e habilidade com que o funcionário executa as funções de que está normalmente incumbido e as tarefas que lhe forem atribuídas.	Frequentemente abaixo da qualidade.	Satisfaz em termos de qualidade, mas, às vezes, deixa a desejar.	Produção de boa qualidade, trabalha em geral com cuidado.	Excede em qualidade e em geral acima da média.	Qualidade de trabalho permanentemente excepcional.
II - INICIATIVA	Dificilmente resolve situações novas por si mesmo. Detesta treinamentos e nunca oferece sugestões para a melhoria do trabalho.	Algumas vezes consegue sozinho, resolver situações novas e imprevistos. As vezes, participa de treinamentos por iniciativa própria ou não.	Geralmente imagina caminhos e adota meios para vencer desafios e novas situações. Participa de treinamentos e se autocapacita através de estudo individual.	Frequentemente sabe vencer por iniciativa própria as dificuldades que surgem. Gosta de participação de treinamentos por iniciativa própria.	Sempre prevê, planeja e resolve com sucesso problemas em situações novas ou em emergência. Sempre está disposto a aprender coisas novas, seja com treinamento ou não.

MOD - 1 FICHA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO FUNCIONAL

NOME: _____ CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____ DATA DE AVALIAÇÃO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: _____

CLASSIFICAÇÃO	INSUFICIENTE	REGULAR	BOM	MUITO BOM	EXCELENTE
FAIXAS	4	8	12	16	20
III - COOPERAÇÃO Entendido como: boa vontade do funcionário para com as pessoas que o cercam sem prejuízo das suas próprias atividades, além da manifestação do espírito de equipe, conforme a disposição revelada em trabalhos com e para os outros sem criar obstáculos.	Não gosta de cooperar. Dificilmente se pode contar com a sua ajuda. Sempre cria obstáculos para não ajudar.	As vezes oferece-se para ajudar outros, porém nem sempre se pode contar com ele.	Geralmente está disposto a cooperar. Na maioria das ocasiões pode-se contar com sua ajuda.	Sempre disposto a cooperar. Em todas as ocasiões pode-se contar com o seu auxílio.	Extremamente hábil para trabalhar em equipe, sempre disposto a prestar ajuda aos colegas procurando ao mesmo tempo estimulá-los a cooperarem entre si.
IV - DISCIPLINA	Nem sempre acata as instruções emanadas da chefia. Falta ao trabalho e não cumpre os horários estabelecidos. Desacatado com o material de trabalho.	As vezes não obedece as normas da Instituição, falta ao trabalho, chega atrasado e não cuida adequadamente do material posto a sua disposição.	Obedece normalmente as ordens da chefia e normas da Instituição. Cumpre os horários e não falta ao trabalho. Cuida do material posto a sua disposição.	Sempre está disposto a seguir a disciplina requerida pela Instituição, inclusive no tocante a horário e frequência. Zela pelo seu material de trabalho.	Extremamente disciplinado. Nunca falta ao serviço ou chega atrasado. Muito zeloso com os materiais postos a sua disposição.

MOD - 1 FICHA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO FUNCIONAL

NOME: _____ CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____ DATA DE AVALIAÇÃO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: _____

CLASSIFICAÇÃO	INSUFICIENTE	REGULAR	BOM	MUITO BOM	EXCELENTE
FATORES	4	8	12	16	20
V- QUANTIDADE DO TRABALHO Entendidas como o volume apresentado em relação a rapidez de sua execução, considerando o grau de aperfeiçoamento e correção do trabalho.	Frequentemente abaixo da quantidade esperada.	Produção apenas aceitável.	Quantidade de trabalho satisfatório, porém não tem nada de especial.	Sempre mantém uma boa produção. Excede o volume previsto.	Quantidade de trabalho permanentemente muito acima do esperado. 2
					8

MOD.2

FICHA DE AVALIAÇÃO DE FATORES OBJETIVOS

LOTAÇÃO _____

NOME DO FUNCIONÁRIO _____

MATRÍCULA _____ CARGO _____

F A T O R E S	NÚMERO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
1 - Participação de cursos de treinamento promovidos pela Instituição ou por ela indicados, relacionados com as atribuições funcionais do funcionário (máximo de 15 pontos).		
1.1 - Mais de 10 até 60 horas de cursos	05	
1.2 - Mais de 60 até 120 horas de cursos	10	
1.3 - Mais de 120 horas de cursos ...	15	
2 - Participação de Comissões ou Grupos de Trabalho instituídos pela Instituição (máximo de 15 pontos).		
2.1 - Uma comissão ou Grupo de Trabalho transitório	05	
2.2 - Uma Comissão ou Grupo de Trabalho com duração superior a 06 meses	10	
2.3 - Mais de uma Comissão ou Grupo de Trabalho	15	
3 - Exercício de Cargos de Comissão, Chefia ou Assessoramento a Instituição (máximo de 20 pontos).		
3.1 - Direção Superior, por mais de 06 meses	20	
3.2 - Direção e Assessoramento, de 1º nível, por mais de 6 meses	15	
3.3 - Chefia de 2º nível, por mais de 6 meses	10	
3.4 - Chefia de demais níveis, por mais de 6 meses	05	

F A T O R E S	NÚMERO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
4 - Participação de cursos de treinamento relacionados com as atribuições do funcionário (máximo de 15 pontos).		
4.1 - Mais de 10 até 60 horas de cursos	05	
4.2 - Mais de 60 até 120 horas de cursos	10	
4.3 - Mais de 120 horas de cursos ...	15	
5 - Participação em Comissões ou Grupos de Trabalho instituídos por outros órgãos públicos, Fundações, Empresas ou Sociedades de Economia Mista Estaduais, Municipais ou Federais (máximo 15 pontos).		
5.1 - Uma Comissão ou Grupo de Trabalho Transitório	05	
5.2 - Uma Comissão ou Grupo de Trabalho com duração superior a 6 meses	10	
5.3 - Mais de uma Comissão ou Grupo de Trabalho	15	
6 - Exercício de cargos de Direção, Assessoramento, Chefia em outros órgãos públicos, Fundações, Empresas ou Sociedades de Economia Mista Estaduais, Municipais ou Federais (máximo de 20 pontos).		
6.1 - Direção Superior, por mais de 6 meses	20	
6.2 - Assessoramento, Direção ou Coordenação de 1º nível, por mais de 6 meses	15	
6.3 - Direção ou Chefia de 2º nível, por mais de 6 meses	10	
6.4 - Direção ou Chefia de demais níveis, por mais de 6 meses	05	
<hr/> TOTAL DE PONTOS <hr/>		

A N E X O V

LINHAS DE ACESSO, RECLASSIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

1 - LINHAS DE ACESSO E RECLASSIFICAÇÃO

Com o propósito de disciplinar e gerar facilidades ao gerenciamento do PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS, foram estabelecidas as linhas de ACESSO e RECLASSIFICAÇÃO para os três (03) GRUPOS OCUPACIONAIS, definidos para a Autarquia. Para tanto, foram identificados os cargos que se agrupavam em classes de vencimento, bem como, aqueles que constituíam atividades isoladas e cuja possibilidade de progressão dos seus ocupantes só é possível dentro da mesma FAIXA DE VENCIMENTO, ou por derivação de atividade profissional com a mudança de cargo e, conseqüentemente, de natureza de trabalho.

2 - REQUISITOS PARA PROVIMENTOS DOS CARGOS

Com o objetivo de subsidiar as áreas de Recrutamento e Seleção, bem como as demais funções Técnicas de Recursos Humanos, foram estabelecidos os requisitos que servirão de base ao provimento dos cargos que integram o Plano de Cargos e Vencimentos do IMA/AL.

No seu estabelecimento, foram considerados cada Grupo isoladamente, bem como a natureza dos cargos sem, no entanto, comprometer a sua unidade.

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

1 - JARDINEIRO

- Cargo isolado.
- Instrução: Alfabetizado sem habilitação específica.
- Experiência: Não exigível, recebe treinamento específico.

2 - VIGIA

- Cargo isolado.
- Instrução: Alfabetizado sem habilitação específica.
- Experiência: Mínima de 02(dois) anos, na área de vigia.

3 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS I

- Tem acesso ao Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos II.
- Instrução: Alfabetizado sem habilitação específica.
- Experiência: Não exigível, recebe treinamento específico.

mf

- 4 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS II
 - Resultante do provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos I.
 - Instrução: Alfabetizado sem habilitação específica.
 - Experiência: Mínima de 05(cinco) anos, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos I.

- 5 - RECEPCIONISTA
 - Cargo isolado.
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe.
 - Instrução: 1º Grau Maior completo.
 - Experiência: 06(seis) meses.

- 6 - TELEFONISTA
 - Cargo isolado.
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe.
 - Instrução: 1º Grau Maior completo.
 - Experiência: 06(seis) meses ou treinamento específico.

- 7 - DATILÓGRAFO
 - Cargo isolado.
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe.
 - Instrução: 1º Grau Maior completo.
 - Experiência: Treinamento específico comprovado.

- 8 - MOTORISTA I
 - Tem acesso ao Cargo de Motorista II.
 - Instrução: 1º Grau incompleto.
 - Experiência: 02(dois) anos comprovado em carteira profissional de habilitação tipo "C".

- 9 - MOTORISTA II
 - Resultante do provimento do cargo de Motorista I.
 - Instrução: 1º Grau incompleto
 - Experiência: Mínima de 05(cinco) anos no Cargo de Motorista I.

- 10 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I
 - Tem acesso ao Cargo de Auxiliar de Administração II.
 - Instrução: 1º Grau Maior completo.
 - Experiência: Não exigível.

- 11 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II
 - Resultante do provimento do cargo de Auxiliar de Administração I.
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe.
 - Experiência: Mínima de 05(cinco) anos no Cargo de Auxiliar de Administração I.

mf

- 12 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO III
- Resultante do provimento do Cargo de Auxiliar de Administração II.
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe.
 - Tem acesso ao Cargo de Assistente Administrativo I.
 - Instrução: 1º Grau maior completo-
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no cargo de Auxiliar de Administração II.

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO

- 13 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
- Resultante do provimento do Cargo de Auxiliar de Administração III.
 - Tem acesso ao Cargo de Assistente Administrativo II.
 - Instrução: 2º Grau completo.
 - Experiência: Não exigível ou 5 (cinco) anos no Cargo de Auxiliar de Administração III.
- 14 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
- Resultante do provimento do Cargo de Assistente Administrativo I.
 - Tem acesso ao Cargo de Assistente Administrativo III.
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe.
 - Instrução: 2º Grau completo.
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Assistente Administrativo I.
- 15 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III
- Resultante do provimento do Cargo de Assistente Administrativo II.
 - Tem acesso ao cargo de Assistente Técnico I.
 - Instrução: 2º Grau completo.
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Assistente Administrativo II.
- 16 - ASSISTENTE TÉCNICO I
- Resultante do provimento do Cargo de Assistente Administrativo III.
 - Tem acesso ao Cargo de Assistente Técnico II.
 - Instrução: 2º Grau Profissionalizante completo.
 - Experiência: Certificado de estágio supervisionado mínimo de 06 (seis) meses ou 5 (cinco) anos no Cargo de Assistente Administrativo III.

uf

- 17 - ASSISTENTE TÉCNICO II
- Resultante do provimento do Cargo de Assistente Técnico I.
 - Tem acesso ao Cargo de Assistente Técnico III.
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe.
 - Instrução: 2º Grau Profissionalizante completo.
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Assistente Técnico I.
- 18 - ASSISTENTE TÉCNICO III
- Resultante do provimento do Cargo de Assistente Técnico II.
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe.
 - Instrução: 2º Grau Profissionalizante completo.
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Assistente Técnico II.
- 19 - DESENHISTA I
- Tem acesso ao cargo de Desenhista II.
 - Instrução: 2º Grau Profissionalizante completo.
 - Experiência: Mínima de 01 (um) ano.
- 20 - DESENHISTA II
- Resultante do provimento do Cargo de Desenhista I.
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe.
 - Instrução: 2º Grau profissionalizante completo.
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Desenhista I.
- 21 - DESENHISTA III
- Resultante do provimento do Cargo de Desenhista II.
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe.
 - Instrução: 2º Grau Profissionalizante completo.
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Desenhista II.
- 22 - LABORATORISTA I
- Tem acesso ao Cargo de Laboratorista II.
 - Instrução: 2º Grau Profissionalizante completo.
 - Experiência: Certificado de estágio supervisionado mínimo de 06 (seis) meses.
- 23 - LABORATORISTA II
- Resultante do provimento do Cargo de Laboratorista I.
 - Tem acesso ao Cargo de Laboratorista III.
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe.
 - Instrução: 2º Grau Profissionalizante completo.
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Laboratorista I.
- ✗

24 - LABORATORISTA III

- Resultante do provimento do Cargo de Laboratorista II.
- Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe.
- Instrução: 2º Grau Profissionalizante completo.
- Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Laboratorista II.

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

25 - TECNÓLOGO I

- Tem acesso ao Cargo de Tecnólogo II.
- Instrução: Superior de Curta Duração em Tecnologia.
- Experiência: Não exigível.

26 - TECNÓLOGO II

- Resultante do provimento do Cargo de Tecnólogo I.
- Tem acesso ao Cargo de Tecnólogo III.
- Instrução Superior de Curta Duração em Tecnologia.
- Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Tecnólogo I.

27 - TECNÓLOGO III

- Resultante do provimento do Cargo de Tecnólogo II.
- Instrução: Superior de Curta Duração em Tecnologia.
- Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Tecnólogo II.

28 - ADMINISTRADOR I

- Tem acesso ao Cargo de Administrador II.
- Instrução: Bacharel em Administração.
- Experiência: Não exigível, inscrição obrigatória no Conselho.

29 - ADMINISTRADOR II


- Resultante do provimento do Cargo de Administrador I.
- Tem acesso ao Cargo de Administrador III.
- Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe.
- Instrução: Bacharel em Administração.
- Experiência: Mínimo de 05 (cinco) anos no Cargo de Administrador I.

30 - ADMINISTRADOR III

- Resultante do provimento do Cargo de Administrador II.
- Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
- Instrução: Bacharel em Administração.
- Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Administrador II.

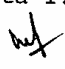
WJ

- 31 - ADVOGADO I
- Tem acesso ao Cargo de Advogado II
 - Instrução: Bacharel em Ciências Jurídicas
 - Experiência: Não exigível, inscrição obrigatória na O.A.B..
- 32 - ADVOGADO II
- Resultante do provimento do Cargo de Advogado I
 - Tem acesso ao cargo de Advogado III
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe
 - Instrução: Bacharel em Ciências Jurídicas
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Advogado I
- 33 - ADVOGADO III
- Resultante do provimento do Cargo de Advogado II
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe
 - Instrução: Bacharel em Ciências Jurídicas
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Advogado II
- 34 - AGRÔNOMO I
- Tem acesso ao Cargo de Agrônomo II
 - Instrução: Superior em Agronomia
 - Experiência: Não exigível, inscrição obrigatória no Conselho.
- 35 - AGRÔNOMO II
- Resultante do provimento do Cargo de Agrônomo I
 - Tem acesso ao Cargo de Agrônomo III
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe
 - Instrução: Superior em Agronomia
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Agrônomo I
- 36 - AGRÔNOMO III
- Resultante do provimento do Cargo de Agrônomo II
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe
 - Instrução: Superior em Agronomia
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Agrônomo II
- 37 - ANALISTA DE SISTEMA I
- Tem acesso ao Cargo de Analista de Sistema II
 - Instrução: Superior em Ciências da Computação
 - Experiência: Não exigível.
- vX

- 38 - ANALISTA DE SISTEMA II
- Resultante do provimento do Cargo de Analista de Sistema I
 - Tem acesso ao Cargo de Analista de Sistema III
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe
 - Instrução: Superior em Ciências da Computação
 - Experiência: Mínima de 05(cinco) anos no Cargo de Analista de Sistema I
- 39 - ANALISTA DE SISTEMA III
- Resultante do provimento do Cargo de Analista de Sistema II
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe.
 - Instrução: Superior em Ciências da Computação
 - Experiência: Mínima de 05(cinco) anos no Cargo de Analista de Sistema II
- 40 - ARQUITETO I
- Tem acesso ao Cargo de Arquiteto II
 - Instrução: Superior em Arquitetura
 - Experiência: Não exigível, inscrição obrigatória no Conselho
- 41 - ARQUITETO II
- Resultante do provimento do Cargo de Arquiteto I
 - Tem acesso ao Cargo de Arquiteto III
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe
 - Instrução: Superior em Arquitetura.
 - Experiência: Mínima de 05(cinco) anos no Cargo de Arquiteto I
- 42 - ARQUITETO III
- Resultante do provimento do Cargo de Arquiteto II
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe
 - Instrução: Superior em Arquitetura
 - Experiência: Mínima de 05(cinco) anos no Cargo de Arquiteto II
- 43 - ASSISTENTE SOCIAL I
- Tem acesso ao Cargo de Assistente Social II
 - Instrução: Superior em Serviço Social
 - Experiência: Não exigível, inscrição obrigatória no Conselho
- 

- 44 - ASSISTENTE SOCIAL II
- Resultante do provimento do Cargo de Assistente Social I
 - Tem acesso ao Cargo de Assistente Social III
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe
 - Instrução: Superior em Serviço Social
 - Experiência: Mínima de 05(cinco) anos no Cargo de Assistente Social I
- 45 - ASSISTENTE SOCIAL III
- Resultante do provimento do Cargo de Assistente Social II
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe
 - Instrução: Superior em Serviço Social
 - Experiência: Mínima de 05(cinco) anos no Cargo de Assisgente Social II
- 46 - BIBLIOTECÁRIO I
- Tem acesso ao Cargo de Bibliotecário II
 - Instrução: Superior em Biblioteconomia
 - Experiência: Não exigível, inscrição obrigatória no Conselho
- 47 - BIBLIOTECÁRIO II
- Resultante do provimento do Cargo de Bibliotecário I
 - Tem acesso ao Cargo de Bibliotecário III
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe
 - Instrução: Superior em Biblioteconomia
 - Experiência: Mínima de 05(cinco) anos no Cargo de Bibliote-
cário I
- 48 - BIBLIOTECÁRIO III
- Resultante do provimento do Cargo de Bibliotecário II
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe
 - Instrução: Superior em Biblioteconomia
 - Experiência: Mínima de 05(cinco) anos no Cargo de Bibliote-
cário II
- 49 - BIÓLOGO I
- Tem acesso ao Cargo de Biólogo II
 - Instrução: Superior em Ciências Biológicas
 - Experiência: Não exigível, inscrição obrigatória no Conselho



- 50 - BIÓLOGO II
- Resultante do provimento do Cargo de Biólogo I.
 - Tem acesso ao Cargo de Biólogo III.
 - Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
 - Instrução: Superior em Ciências Biológicas.
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Biólogo I.
- 51 - BIÓLOGO III
- Resultante do provimento do Cargo de Biólogo II.
 - Pode ser reclassificado para os Cargos da mesma Classe.
 - Instrução: Superior em Ciências Biológicas.
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Biólogo II.
- 52 - CONTADOR I
- Tem acesso ao Cargo de Contador II.
 - Instrução: Bacharel em Ciências Contábeis.
 - Experiência: Não exigível, inscrição obrigatória no Conselho.
- 53 - CONTADOR II
- Resultante do provimento do Cargo de Contador I.
 - Tem acesso ao Cargo de Contador III.
 - Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
 - Instrução: Bacharel em Ciências Contábeis.
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Contador I.
- 54 - CONTADOR III
- Resultante do provimento do Cargo de Contador II.
 - Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
 - Instrução: Bacharel em Ciências Contábeis.
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Contador II.
- 55 - ECONOMISTA I
- Tem acesso ao Cargo de Economista II.
 - Instrução: Bacharel em Ciências Econômicas.
 - Experiência: Não exigível, inscrição obrigatória no Conselho.
- 56 - ECONOMISTA II
- Resultante do provimento do Cargo de Economista I.
 - Tem acesso ao Cargo de Economista III.
 - Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
 - Instrução: Bacharel em Ciências Econômicas.
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Economista I.
- 

- 57 - ECONOMISTA III
- Resultante do provimento do Cargo de Economista II.
 - Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
 - Instrução: Bacharel em Ciências Econômicas.
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Economista II.
- 58 - EDUCADOR AMBIENTAL I
- Tem acesso ao Cargo de Educador Ambiental II.
 - Instrução: Pedagogia, Licenciatura em Ciências Ambientais, em Ciências Sociais, em Letras ou em Geografia.
 - Experiências: Não exigível.
- 59 - EDUCADOR AMBIENTAL II
- Resultante do provimento do Cargo de Educador Ambiental I.
 - Tem acesso ao Cargo de Educador Ambiental III.
 - Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
 - Instrução: Pedagogia, Licenciatura em Ciências Ambientais, em Ciências Sociais, em Letras ou em Geografia.
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Educador Ambiental I.
- 60 - EDUCADOR AMBIENTAL III
- Resultante do provimento do Cargo de Educador Ambiental II.
 - Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
 - Instrução: Pedagogia, Licenciatura em Ciências Ambientais, em Ciências Sociais, em Letras ou em Geografia.
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no cargo de Educador Ambiental II.
- 61 - ENGENHEIRO I
- Resultante do provimento do Cargo de Engenheiro I.
 - Tem acesso ao cargo de Engenheiro II.
 - Instrução: Superior em Engenharia.
 - Experiência: Não exigível, inscrição obrigatória no Conselho.
- 62 - ENGENHEIRO II
- Resultante do provimento do Cargo de Engenheiro I.
 - Tem acesso ao cargo de Engenheiro III.
 - Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
 - Instrução: Superior em Engenharia.
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Engenheiro I.
- 63 - ENGENHEIRO III
- Resultante do provimento do Cargo de Engenheiro II.
 - Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
 - Instrução: Superior em Engenharia.
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Engenheiro II.

4

- 64 - GEÓGRAFO I
- Tem acesso ao Cargo de Geógrafo II.
 - Instrução: Bacharel em Geografia.
 - Experiência: Não exigível, inscrição obrigatória no Conselho.
- 65 - GEÓGRAFO II
- Resultante do provimento do Cargo de Geógrafo I.
 - Tem acesso ao Cargo de Geógrafo III.
 - Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
 - Instrução: Bacharel em Geografia.
 - Experiência: Mínima de 05(cinco)anos no Cargo de Geógrafo I.
- 66 - GEÓGRAFO III
- Resultante do provimento do Cargo de Geógrafo II.
 - Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
 - Instrução: Bacharel em Geografia.
 - Experiência. Mínima de 05(cinco) anos no Cargo de Geógrafo II.
- 67 - GEÓLOGO I
- Tem acesso ao Cargo de Geólogo II.
 - Instrução: Bacharel em Geologia.
 - Experiência: Não exigível, inscrição obrigatória no Conselho.
- 68 - GEÓLOGO II
- Resultante do provimento do Cargo de Geólogo I.
 - Tem acesso ao Cargo de Geólogo III.
 - Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
 - Instrução: Bacharel em Geologia.
 - Experiência: Mínima de 05(cinco) anos no Cargo de Geólogo I.
- 69 - GEÓLOGO III
- Resultante do provimento do Cargo de Geólogo II.
 - Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
 - Instrução: Bacharel em Geologia.
 - Experiência: Mínima de 05(cinco) anos no Cargo de Geólogo II.
- 70 - METEOROLOGISTA I
- Tem acesso ao Cargo de Meteorologista II.
 - Instrução: Superior em Meteorologia.
 - Experiência: Não exigível.
- WA

71 - METEOROLOGISTA II

- Resultante do provimento do Cargo de Meteorologista I.
- Tem acesso ao Cargo de Meteorologista III.
- Pode ser reclassificado para o cargo da mesma classe.
- Instrução: Superior em Meteorologia.
- Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Meteorologista I

72 - METEOROLOGISTA III

- Resultante do provimento do Cargo de Meteorologista II.
- Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
- Instrução: Superior em Meteorologia.
- Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Meteorologista I

73 - PSICÓLOGO I

- Tem acesso ao Cargo de Psicólogo II.
- Instrução: Superior em Psicologia.
- Experiência: Não exigível; inscrição obrigatória no Conselho.

74 - PSICÓLOGO II

- Resultante do provimento do Cargo de Psicólogo I.
- Tem acesso ao Cargo de Psicólogo III.
- Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
- Instrução: Superior em Pedagogia.
- Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Psicólogo I.

75 - Psicólogo III

- Resultante do provimento do Cargo de Psicólogo II.
- Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
- Instrução: Superior em Psicologia.
- Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Psicólogo II.

76 - QUÍMICO I

- Tem acesso ao Cargo de Químico II.
- Instrução: Superior em Química.
- Experiência: Não exigível; inscrição obrigatória no Conselho.

77 - QUÍMICO II

- Resultante do provimento do Cargo de Químico I.
- Tem acesso ao Cargo de Químico III.
- Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
- Instrução: Superior em Química.
- Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Químico.

WJ

- 78 - QUÍMICO III
- Resultante do provimento do Cargo de Químico II.
 - Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
 - Instrução: Superior em Química.
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Químico II.
- 79 - SECRETÁRIA EXECUTIVA I
- Tem acesso ao Cargo de Secretária Executiva II.
 - Instrução: Nível Superior.
 - Experiência: Não exigível.
- 80 - SECRETÁRIA EXECUTIVA II
- Resultante do provimento do Cargo de Secretária Executiva I.
 - Tem acesso ao Cargo de Secretária Executiva III.
 - Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
 - Instrução: Nível Superior.
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Secretária Executiva I.
- 81 - SECRETÁRIA EXECUTIVA III
- Resultante do provimento do Cargo de Secretária Executiva II.
 - Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
 - Instrução: Nível Superior.
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Secretária Executiva II.
- 82 - SOCIÓLOGO I
- Tem acesso ao Cargo de Sociólogo II.
 - Instrução: Bacharel em Ciências Sociais.
 - Experiência: Não exigível.
- 83 - SOCIÓLOGO II
- Resultante do provimento do Cargo de Sociólogo I.
 - Tem acesso ao Cargo de Sociólogo III.
 - Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
 - Instrução: Bacharel em Ciências Sociais.
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Sociólogo I.
- 84 - SOCIÓLOGO III
- Resultante do provimento do Cargo de Sociólogo II.
 - Pode ser reclassificado para os cargos da mesma Classe.
 - Instrução: Nível Superior.
 - Experiência: Mínima de 05 (cinco) anos no Cargo de Sociólogo II.

huf

A N E X O V I

TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CLASSE INICIAL	1 a 2	2 a 3	3 a 4	4 a 6	6 a 8	8 a 10	10 a 12	12 a 14	14 a 16	16 a 18	18 a 20	20 a 22	22 a 25	DE 25	DE 25
I 40 horas	268,81	280,91	293,55	306,76	320,56	334,99	350,07	365,82	382,28	399,48	417,46	436,25	455,88	476,39	497,61
II 40 horas	332,52	347,48	363,12	379,46	396,53	414,38	433,02	452,51	472,87	494,15	516,39	539,63	563,91	589,29	615,61
III 40 horas	412,32	430,88	450,27	470,53	491,70	513,83	536,95	561,12	586,37	612,75	640,33	669,14	699,26	730,72	763,41
IV 40 horas	439,13	458,89	479,54	501,12	523,67	547,23	571,86	597,59	624,48	652,58	681,95	712,64	744,71	778,22	813,11
V 40 horas	467,67	488,71	510,71	533,69	557,70	582,80	609,03	636,43	665,07	695,00	726,28	758,96	793,11	828,80	866,01
VI 40 horas	498,16	520,58	544,00	568,48	594,07	620,80	648,73	677,93	708,43	740,31	773,63	808,44	844,82	882,84	922,41

CLASSE I : TECNÓLOGO I
 CLASSE II : TECNÓLOGO II
 CLASSE III : TECNÓLOGO III
 CLASSE IV : ADMINISTRADOR I - ADVOGADO I - AGRÔNOMO I - ANALISTA DE SISTEMA I - ASSISTENTE SOCIAL I - ARQUITETO I - BIBLIOTECÁRIO I - BIÓLOGO I - CONTADOR I - ECONOMISTA I - EDUCADOR AMBIENTAL I - ENGENHEIRO I - GEÓLOGO I - GEÓGRAFO I - METEOROLOGISTA I - PSICÓLOGO I - QUÍMICO I - SECRETÁRIA EXECUTIVA I - SOCIOLOGO I.
 CLASSE V : ADMINISTRADOR II - ADVOGADO II - AGRÔNOMO II - ANALISTA DE SISTEMA II - ASSISTENTE SOCIAL II - ARQUITETO II - BIBLIOTECÁRIO II - BIÓLOGO II - CONTADOR II - ECONOMISTA II - EDUCADOR AMBIENTAL II - ENGENHEIRO II - GEÓLOGO II - GEÓGRAFO II - METEOROLOGISTA II - PSICÓLOGO II - QUÍMICO II - SECRETÁRIA EXECUTIVA II - SOCIOLOGO II.
 CLASSE VI : ADMINISTRADOR III - ADVOGADO III - AGRÔNOMO III - ANALISTA DE SISTEMA III - ASSISTENTE SOCIAL III - ARQUITETO III - BIBLIOTECÁRIO III - BIÓLOGO III - CONTADOR III - ECONOMISTA III - EDUCADOR AMBIENTAL III - ENGENHEIRO III - GEÓLOGO III - GEÓGRAFO III - METEOROLOGISTA III - PSICÓLOGO III - QUÍMICO III - SECRETARIA EXECUTIVA III - SOCIOLOGO III.

A N E X O V I

TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CLASSE INICIAL	1 a 2	2 a 3	3 a 4	4 a 6	6 a 8	8 a 10	10 a 12	12 a 14	14 a 16	16 a 18	18 a 20	20 a 22	22 a 25	DE 25	DE 25
I 40 horas	161,58	168,85	176,45	184,39	192,68	201,42	210,42	219,89	229,78	240,12	250,93	262,22	274,02	286,35	299,11
II 40 horas	175,06	182,94	191,17	199,77	208,76	218,16	227,98	238,24	248,96	260,16	271,87	284,10	296,89	310,25	324,11
III 40 horas	200,84	209,88	219,32	229,19	239,51	250,29	261,55	273,32	285,62	298,47	311,90	325,94	340,61	355,93	371,61
IV 40 horas	237,07	247,74	258,89	270,54	282,71	295,43	308,73	322,62	337,14	352,31	368,16	384,73	402,04	420,14	439,01
V 40 horas	254,70	266,16	278,13	290,65	303,73	317,40	331,68	346,61	362,20	378,50	395,54	413,33	431,93	451,37	471,61
VI 40 horas	291,44	304,56	318,26	332,58	347,55	363,19	379,54	396,61	414,46	433,11	452,60	472,97	494,25	516,50	539,61

CLASSE I : ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - DESENHISTA I
 CLASSE II : ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II - DESENHISTA II
 CLASSE III : ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III - DESENHISTA III
 CLASSE IV : ASSISTENTE TÉCNICO I - LABORATORISTA I
 CLASSE V : ASSISTENTE TÉCNICO II - LABORATORISTA II
 CLASSE VI : ASSISTENTE TÉCNICO III - LABORATORISTA III

A N E X O V I

TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO

NIVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CLASSE	INICIAL	1 a 2	2 a 3	3 a 4	4 a 5	5 a 6	6 a 7	7 a 8	8 a 9	9 a 10	10 a 11	11 a 12	12 a 13	13 a 14	14 a 15
I 40 horas	108,47	113,35	118,45	123,78	129,35	135,17	141,25	147,61	154,25	161,19	168,45	176,03	183,95	192,23	200,88
II 40 horas	118,23	123,55	129,11	134,92	140,99	147,34	153,97	160,90	168,14	175,70	183,61	191,87	200,51	209,53	218,96
III 40 horas	128,87	134,67	140,73	147,06	153,68	160,60	167,82	175,38	183,27	191,51	200,13	209,14	218,55	228,38	238,66
IV 40 horas	140,47	146,79	153,40	160,30	167,51	175,05	182,93	191,16	199,76	208,75	218,14	227,96	238,22	248,94	260,14
V 40 horas	153,11	160,00	167,20	174,73	182,59	190,81	199,39	208,36	217,74	227,54	237,78	248,48	259,66	271,35	283,56
VI 40 horas	165,75	173,21	181,00	189,15	197,66	206,56	215,85	225,56	235,71	246,32	257,41	268,99	281,09	293,74	306,96

CLASSE I : AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS I - JARDINEIRO
 CLASSE II : AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS II - VIGIA
 CLASSE III : RECEPCIONISTA - TELEFONISTA
 CLASSE IV : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I - DACTILOGRAFO - MOTORISTA I
 CLASSE V : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II - MOTORISTA II
 CLASSE VI : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO III

A N E X O VII

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VALOR NCz\$	REPRESENTAÇÃO
Presidente	CC-D	540.25	70%
Procurador-Chefe	CC-C	460.00	50%
Diretor Técnico	CC-C	460.00	50%
Diretor Administrativo	CC-C	460.00	50%
Chefe de Gabinete	DS-2	440.00	-
Assessor Técnico	AS-2	340.00	-

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	VALOR NCz\$
Chefe de Núcleo	FGDS-2	130.00
Chefe de Setor	FGDI-1	110.00
Secretária I	FGDI-1	110.00
Secretária II	FGDI-2	84.00

reproduzido no DU, de 14/1/89
 Conferido em 13/1/89
 Responsável